



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 74508540 - LUIZ FERNANDO SOUZA DANTAS
- 74518630 - CRISLAINE SANTANA OLIVEIRA
- 74595612 - IZABEL SUZANA SANTOS DE JESUS
- 74657966 - EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR
- 74713819 - MÔNICA PISSATTO
- 74759622 - FLAVIA RAQUEL SANTOS

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(304004) / Questão 084

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "o gabarito preliminar, não condiz com o conteúdo exposto pela lei complementar 08/2006, a qual no seu artigo 17, diz que não poderá ser nomeado para cargo público, aquele que tenha sido condenado por furto contra a administração pública, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a administração pública ou Defesa Nacional. Sendo assim, solicito a revisão do gabarito da questão mencionada." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste a razão dos recorrentes, tendo em vista que muito embora o art. 17 da Lei Complementar nº 008/2006 vede expressamente a nomeação para cargo público daquele que foi condenado por FURTO contra a administração pública, logo adiante neste mesmo dispositivo há a vedação também para ROUBO de forma genérica, o que também abarca roubo contra a administração pública.

**DECISÃO:**

A questão combatida deve ter o gabarito alterado de "E" para "C", tendo por base o art. 17 da Lei Complementar 008/2006 de Nossa Senhora da Glória. Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente